



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2025

À **Empresa: YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES.**

CNPJ sob nº 49.730.092/0001-54

Rua Doutor Jose Bernadino de Souza Leão, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através da **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede à Praça Da Matriz, Centro, Érico Cardoso/Bahia, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 14.133/21, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 49.730.092/0001-54, situado à Rua Doutor Jose Bernadino de Souza Leão, Paramirim-Ba, CEP: 46.190-000, consoante o que se segue:

A Empresa **YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES** celebrou com a **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, o **CONTRATO Nº 110/2024**, no dia 01/11/2024, oriundo do Processo Licitatório – modalidade Tomada de Preços nº 011/2024, Processo Administrativo de nº 110/2024, com aditivo de prazo nº 01, assinado em 20/12/2024, cujo objeto foi *contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para urbanização, revitalização e drenagem da AV. Barra e rua Drº Miguel Gomes tanajura, localizadas no bairro barreiro fundo, na sede do município de Érico Cardoso, estado da Bahia*, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 30/06/2025.

Vimos solicitar através desta notificação, que a empresa se manifeste justificativa circunstanciada, por escrito, dos itens apontados abaixo:

Em 06 de junho de 2025 ocorreu vistoria em Loco e foi identificado que a obra encontra-se com 0,00% de medição, apresentando avanço de execução, porém está paralisada, portanto, descumprindo o cronograma físico financeiro, acarretando no atraso da obra.

Além disso, a empresa **YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, ao firmar o Contrato nº 110/2024, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Desta forma, cabe por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Érico Cardoso/BA, 16 de junho de 2025.

**RENYLSON DA SILVA RAMOS**

Gestor de Contratos

Decreto nº. 044/2025

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**